

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 224/2026
Em 27 de maio de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 27 / 05 / 26

Ø Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços **junto à Secretaria Municipal competente para a adoção das providências necessárias para conceder isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pela Administração Pública Municipal às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, na forma de anteprojeto em anexo.**

JUSTIFICATIVA

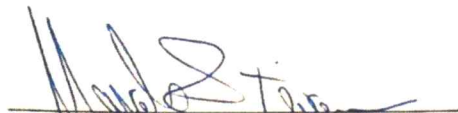
A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos no Brasil. Um de seus efeitos mais perversos é a dependência econômica da vítima em relação ao agressor, que dificulta, e muitas vezes inviabiliza, o rompimento do ciclo de violência. Nesse contexto, o acesso ao trabalho e à renda própria é fator decisivo para que mulheres em situação de vulnerabilidade possam recomeçar suas vidas com segurança e dignidade.

A Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha – prevê, em seu art. 9º, que sejam asseguradas à mulher em situação de violência doméstica e familiar medidas que possibilitem sua autonomia financeira. A isenção de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos municipais alinha-se diretamente a esse mandamento, removendo um obstáculo concreto, ainda que aparentemente pequeno, que pode ser decisivo para quem busca recomeçar do zero. Estados como Paraíba e Rio de Janeiro já possuem legislação semelhante; Teixeira de Freitas tem a oportunidade de ser pioneira na Bahia nessa iniciativa.

Quanto ao impacto orçamentário, trata-se de renúncia de receita de caráter eventual e de valor reduzido, dado que o número de beneficiárias é variável e limitado, e que as taxas de inscrição representam receita acessória dos processos seletivos municipais. A concessão da isenção pelo Executivo deverá observar o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com estimativa do impacto financeiro e indicação de medidas compensatórias quando o montante renunciado for relevante em relação à receita prevista.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2026.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Em, 27 de maio de 2026.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos do Município de Teixeira de Freitas/BA às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Teixeira de Freitas/BA as mulheres que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mulher em situação de violência doméstica e familiar aquela que figure como vítima em ação penal ou inquérito policial instaurado com base em quaisquer crimes no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 3º A candidata deverá comprovar a condição prevista no art. 2º mediante apresentação de certidão ou declaração emitida por autoridade judicial ou policial competente, expedida há, no máximo, 12 (doze) meses da data de inscrição.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não implica reserva de vagas, prioridade de classificação ou quaisquer outros benefícios adicionais, limitando-se exclusivamente à dispensa da taxa de inscrição.

Art. 5º Os órgãos e entidades responsáveis pela realização de concurso ou processo seletivo deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção.

Art. 6º A aplicação desta Lei observará as normas específicas de cada edital de concurso público ou processo seletivo, cabendo ao respectivo órgão ou entidade definir os procedimentos para análise e concessão da isenção.

Art. 7º A concessão da isenção prevista nesta Lei constitui renúncia de receita de caráter eventual e de impacto orçamentário reduzido, dado que o número de beneficiárias é variável e limitado, e que as taxas de inscrição representam receita acessória dos processos seletivos municipais.

Parágrafo único. Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, o Poder Executivo deverá, por ocasião de cada edital, estimar o impacto financeiro da isenção e indicar as medidas de compensação aplicáveis, caso o montante renunciado seja relevante em relação à receita prevista.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

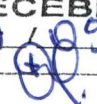
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de maio de 2026



Marcelo Santos Teixeira
Vereador

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 27/05/26


INDICAÇÃO Nº 225/2026

Em 27 de Maio de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, QUE SE CUMPRA A LEI DE 1058/2019 “QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS ELETRODOMESTICOS E QUAISQUER UTENSILIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O DIA BOTA FORA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por finalidade que se cumpra a lei 1058/2019 como instrumento permanente de limpeza urbana, preservação ambiental, promoção da saúde pública e melhoria da qualidade de vida da população de Teixeira de Freitas.

É de conhecimento público que o descarte irregular de objetos volumosos e materiais inservíveis tem se tornado um problema recorrente em diversos bairros do município. Móveis inutilizados, colchões velhos, eletrodomésticos quebrados, sofás, armários, utensílios domésticos e outros resíduos de grande porte são frequentemente abandonados em vias públicas, terrenos baldios, canteiros, calçadas e áreas verdes.

Essa prática gera diversos impactos negativos, tais como:

- poluição visual e degradação urbana;
- proliferação de insetos, escorpiões, ratos e animais peçonhentos;
- aumento dos focos do mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya;
- obstrução de vias e espaços públicos;
- risco à saúde pública;
- prejuízos ao meio ambiente;
- aumento dos custos de limpeza urbana para o Município.

Muitas famílias não possuem meios adequados para realizar o descarte correto desses materiais, principalmente pela ausência de transporte apropriado ou pela inexistência de um serviço público específico voltado para esse tipo de coleta.

Dessa forma, o Programa “Bota - Fora” surge como uma solução prática, eficiente e socialmente necessária, permitindo que os moradores realizem agendamento prévio por telefone, aplicativo, site oficial ou outro canal disponibilizado pelo Município, para que a equipe responsável efetue o recolhimento diretamente na porta das residências, em datas previamente estabelecidas.

Importante destacar que o programa não contemplará resíduos da construção civil, restos de poda, jardinagem, galhos, terra ou lixo doméstico comum, os quais deverão receber destinação específica por meio dos ecopontos municipais ou conforme regulamentação própria.

A iniciativa já é adotada com êxito em diversos municípios brasileiros, contribuindo significativamente para a organização urbana, redução de descartes clandestinos, conscientização ambiental e fortalecimento das políticas públicas de sustentabilidade.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da medida, solicita-se atenção especial do Poder Executivo para a implantação do referido programa em nosso município.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, **INDICA QUE SE CUMpra A LEI DE 1058/2019 “QUE DISPÕE SOBRE O DESCARTE DE MÓVEIS ELETRODOMESTICOS E QUAISQUER UTENSILIOS EM DESUSO OU DANIFICADOS, INSTITUINDO O DIA BOTA FORA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Maio de 2026.



Bruno Santos Barbosa
Vereador

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 226/2026

Em 27 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 27 / 05 / 26


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA AO EXMº. SR. PREFEITO MUNICIPAL POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, “A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA DE LAZER E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA NO BAIRRO CALIFÓRNIA 2, COM INFRAESTRUTURA COMPLETA VOLTADA AO LAZER, ESPORTE, CONVIVÊNCIA SOCIAL, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender uma importante demanda dos moradores do Bairro Califórnia 2, que há anos aguardam investimentos em espaços públicos adequados para lazer, convivência familiar, práticas esportivas e desenvolvimento social da comunidade.

A implantação de uma praça pública moderna e estruturada representa um investimento direto na qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente seguro, humanizado e acessível para crianças, jovens, adultos e idosos. Além disso, espaços públicos bem planejados fortalecem a convivência comunitária, promovem inclusão social, incentivam hábitos saudáveis e contribuem significativamente para a valorização urbana do bairro.

Atualmente, muitos moradores carecem de um local apropriado para atividades físicas, recreação infantil, encontros familiares e momentos de lazer. A ausência desse tipo de equipamento público acaba limitando o acesso da comunidade a espaços de convivência, especialmente para crianças e idosos.

A construção da praça também contribuirá para:

- fortalecimento da convivência social e comunitária;

- incentivo à prática de atividades físicas e hábitos saudáveis;
- promoção da saúde mental e bem-estar da população;
- valorização urbanística do bairro;
- melhoria da segurança pública, com ocupação positiva do espaço urbano;
- incentivo ao comércio local e geração de renda;
- criação de ambiente adequado para eventos culturais, esportivos e comunitários;
- ampliação dos espaços de lazer acessíveis à população.

Diante da importância social da obra, solicita-se que a praça seja construída com infraestrutura moderna, acessível e completa, contendo:

Área de lazer e convivência

- Quiosques cobertos para convivência familiar e alimentação;
- Bancos em concreto e madeira distribuídos em toda a praça;
- Pergolados e espaços de sombra;
- Área de convivência social e descanso;
- Espaço para apresentações culturais e eventos comunitários;
- Coreto ou área multiuso para atividades sociais e culturais.

Área infantil

- Parque infantil com brinquedos modernos e seguros;
- Playground inclusivo para crianças com deficiência;
- Piso emborrachado e proteção adequada;
- Espaço recreativo infantil cercado e seguro.

Área esportiva e saúde

- Academia ao ar livre para adultos e idosos;
- Pista de caminhada e cooper;
- Espaço para alongamento e atividades funcionais;
- Quadra esportiva ou mini arena multiuso;
- Bicicletário.

Infraestrutura urbana

- Iluminação pública completa em LED;
- Sistema de monitoramento por câmeras, quando possível;
- Paisagismo com árvores, jardins, gramados e plantas ornamentais;
- Arborização adequada para conforto térmico;
- Pavimentação e acessibilidade em toda a praça;

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro - 45985-900 - Teixeira de Freitas – BA

Fone: (73) 3011-5460 / 3291 5460

camaratf.ba.gov.br

- Calçadas acessíveis com piso tátil;
- Rampas de acesso para cadeirantes;
- Banheiros públicos masculino, feminino e adaptado para pessoas com deficiência;
- Bebedouros públicos;
- Lixeiras seletivas para coleta de resíduos;
- Sistema de drenagem pluvial;
- Estacionamento, quando houver espaço disponível;
- Wi-Fi público, se viável tecnicamente.

Segurança e acessibilidade

- Espaço totalmente acessível para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- Iluminação reforçada para segurança noturna;
- Guarda-corpo e sinalização adequada;
- Integração com ações de segurança comunitária.

A presente indicação representa um investimento social de grande relevância para o Bairro Califórnia 2, promovendo dignidade, cidadania, inclusão e desenvolvimento urbano.

Diante da necessidade e importância da obra para toda a comunidade, solicita-se ao Poder Executivo Municipal atenção especial e prioridade na execução desta importante demanda popular.

Portanto, justificada a Indicação, contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, **INDICA “A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA DE LAZER E CONVIVÊNCIA COMUNITÁRIA NO BAIRRO CALIFÓRNIA 2, COM INFRAESTRUTURA COMPLETA VOLTADA AO LAZER, ESPORTE, CONVIVÊNCIA SOCIAL, ACESSIBILIDADE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.”**

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de Maio de 2026.



Bruno Santos Barbosa
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 28 / 05 / 27

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 227/2026
Em 28 de Maio de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido da construção de um Quebra-Molas (lombada) na ladeira da Avenida das Galáxias, bairro Bonadiman próximo à loja Gesso&Cia.

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, a solicitação de moradores e comerciantes dessa localidade no bairro Bonadiman na referida ladeira da Avenida das Galáxias

A construção de um quebra-molas (lombada) visa a segurança de pedestres e motoristas, tendo como objetivo principal forçar a redução de velocidade dos veículos em trechos de alto fluxo como esse.

O quebra-molas (oficialmente chamado de lombada) ,ele é utilizado principalmente para garantir a segurança de pedestres,ciclistas em áreas com risco de acidentes.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 28de Maio de 2026.



Simara Rodrigues Soares
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 28 / 05 / 26

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 228 /2026
Em 28 de Maio de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido da construção de uma faixa de pedestre em frente a Escola Pública Municipal Antônio Chicon Sobrinho, na Avenida São Paulo, no bairro Jardim Caraípe.

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo, com justa razão, a solicitação dos moradores e pais de alunos da referida escola dessa localidade do bairro Jardim Caraípe.

Uma Faixa de pedestre deve focar na proteção da vida, na redução da velocidade dos veículos e na garantia de acessibilidade em especial desses alunos que transita todos os dias para ter acesso a sala de aula.

Uma faixa demarca espaço exato e mais seguro para travessia, além de estabelecer, por lei, a prioridade absoluta de pedestre sobre os veículos.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Sala das Sessões, 28 de Maio de 2026.



Simara Rodrigues Soares
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 28 / 05 / 26

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 229/2026

Em 26 de maio de 2026.

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria competente, com fundamento no art. 102 da lei nº 001/2014 (Lei Orgânica) para a implantação, no Município de Teixeira de Freitas, a **“Lei que Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Comunitária, Cultiva Teixeira de Freitas, voltado ao aproveitamento sustentável de terrenos urbanos ociosos ou não edificados para hortas, pomares e demais formas de cultivo agroecológico, e dá outras providências.”** Conforme anteprojeto de lei em anexo.

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, sabemos que existe em nosso município diversos Terrenos ociosos que geram os chamados "vazios urbanos", que causam graves problemas sociais, ambientais e econômicos. Eles quebram a continuidade da cidade, encarecem a oferta de serviços públicos, favorecem a especulação imobiliária e transformam-se em focos de proliferação de vetores de doenças e insegurança.

O presente anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir, o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Comunitária, Cultiva Teixeira de Freitas, voltado ao aproveitamento sustentável de terrenos urbanos ociosos ou não edificados para hortas, pomares e demais formas de cultivo agroecológico, O aproveitamento de terrenos ociosos para hortas urbanas e agroecologia transforma espaços subutilizados em polos de segurança alimentar, inclusão social e regeneração ecológica. Essa prática reabilita áreas degradadas, diminui as ilhas de calor, promove a biodiversidade local e encurta a cadeia de distribuição de alimentos.

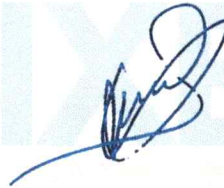
Os principais benefícios desta prática destacam-se por esferas de impacto:

- **Segurança Alimentar e Saúde:** Facilita o acesso da população local a alimentos frescos, livres de agrotóxicos e ricos em nutrientes, combatendo a insegurança alimentar em áreas de vulnerabilidade.

- **Valorização do Espaço Urbano:** Evita que os terrenos virem depósitos de lixo ou focos de proliferação de vetores de doenças. A vegetação também melhora a qualidade do ar e reduz o escoamento superficial da água da chuva.
- **Economia e Coesão Social:** Atua como gerador de renda e trabalho para as comunidades locais. Promove a educação ambiental e o fortalecimento das relações de vizinhança.
- **Práticas Agroecológicas:** O cultivo regenerativo dispensa o uso de insumos químicos sintéticos. Ele aprimora a qualidade do solo através de compostagem e adubação verde, impulsionando a ciclagem de nutrientes.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de maio de 2026.



Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Em, 28 de maio de 2026.

“Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Comunitária Cultiva Teixeira de Freitas, voltado ao aproveitamento sustentável de terrenos urbanos ociosos ou não edificados para hortas, pomares e demais formas de cultivo agroecológico, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Teixeira de Freitas, o Programa Municipal de Agricultura Urbana e Comunitária Cultiva Teixeira de Freitas, destinado a fomentar o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, frutas e outras culturas de pequeno porte em terrenos urbanos ociosos ou não edificados, promovendo a função social da propriedade e incentivando práticas sustentáveis e a participação comunitária.

Parágrafo único. O Programa observará os princípios da função social da propriedade, nos termos do artigo 5.º, inciso XXIII, e do artigo 170, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 2.º São objetivos do Programa Cultiva Teixeira de Freitas:

I - promover a função social da propriedade urbana, viabilizando o uso produtivo e sustentável de terrenos ociosos ou não edificados;

II - estimular a participação comunitária na criação e manutenção de hortas, pomares e jardins urbanos;

III - fomentar a educação ambiental e a sustentabilidade urbana;

IV - contribuir para a segurança alimentar e nutricional da população;

V - prevenir a degradação de terrenos vazios, combatendo a proliferação de vetores de doenças;

VI - estimular práticas agroecológicas e cooperativas;

VII - ampliar as áreas verdes urbanas e promover a convivência comunitária.

Art. 3.º Para os fins desta Lei, considera-se terreno urbano ocioso ou não edificado aquele lote público ou privado situado na zona urbana do Município que não esteja sendo

adequadamente utilizado, não possua edificações em uso e não atenda à sua função social, nos termos da legislação urbanística municipal.

Art. 4.º A participação no Programa se dará mediante adesão formal, por meio de Termo de Autorização de Uso ou Termo de Cooperação, firmado entre o Poder Executivo e o proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1.º A adesão ao programa de que trata esta Lei:

I - não implicará transferência de posse ou propriedade ao Poder Público ou a terceiros;

II - não gerará direito à usucapião;

III - não eximirá o proprietário das obrigações legais e tributárias relativas ao imóvel.

§ 2.º O Termo de Autorização de Uso será precário, gratuito e poderá ser revogado a qualquer tempo, mediante comunicação prévia.

Art. 5.º A concessão dos terrenos urbanos ociosos observará critérios rigorosos, incluindo:

I - limitação da área cultivada a até 600m² por beneficiário ou grupo comunitário;

II - obrigatoriedade de cadastro ativo no CRAS e comprovação de residência no Município;

Art. 6.º Poderão se inscrever como beneficiários:

I - cidadãos residentes no Município;

II - associações de moradores;

III - entidades sem fins lucrativos com atuação social ou ambiental;

IV - grupos comunitários organizados.

Parágrafo único. Terão prioridade na inscrição do Programa Cultiva Teixeira de Freitas:

I - famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica cadastradas em programas sociais;

II - entidades que desenvolvam projetos de cunho comunitário ou assistencial.

Art. 7.º São deveres dos beneficiários:

I - manter a área cultivada limpa, livre de resíduos e em condições adequadas de uso;

II - adotar práticas de cultivo sustentáveis, prevenindo a erosão e respeitando normas ambientais e sanitárias;

III - cercar, se necessário, de forma simples e removível, as áreas cultivadas para proteção das culturas;

IV - devolver a área no prazo máximo de 90 (noventa) dias após notificação, prorrogável exclusivamente para finalização de colheitas;

V - comunicar quaisquer danos, ameaças ou irregularidades ao Poder Público.

§ 1.º O descumprimento das obrigações acarretará a exclusão do Programa e a rescisão automática do Termo de Autorização de Uso, independentemente de decisão judicial.

§ 2.º O beneficiário excluído ficará impedido de nova inscrição no Programa pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 8.º Compete ao Poder Executivo:

I - implementar, coordenar, regulamentar e fiscalizar o Programa;

II - cadastrar e mapear os terrenos urbanos ociosos ou não edificados elegíveis;

III - promover a adesão de proprietários e possuidores de terrenos;

IV - oferecer orientação técnica e agrônômica aos beneficiários;

V - desenvolver ações de educação ambiental e mobilização social voltadas à agricultura urbana;

VI - identificar as áreas participantes do Programa mediante placas ou sinalização apropriada;

VII - avaliar periodicamente os resultados do Programa;

VIII - fornecer insumos mínimos necessários, como sementes e mudas;

IX - prestar acompanhamento técnico e agrônômico às iniciativas participantes, nos moldes das hortas comunitárias existentes no Município.

§ 1.º O Poder Executivo definirá o órgão ou secretaria municipal responsável pela coordenação e execução do Programa.

§ 2.º O Poder Executivo poderá elaborar e divulgar relatório anual de avaliação do Programa Cultiva Teixeira de Freitas, contendo dados sobre o número de áreas cultivadas, beneficiários atendidos e impactos sociais e ambientais.

Art. 9.º A produção excedente obtida nas áreas cultivadas poderá ser comercializada localmente, em feiras livres, mercados municipais ou iniciativas similares, observadas as normas sanitárias vigentes.

Art. 10. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos com entidades públicas, privadas, universidades, associações de moradores e organizações da sociedade civil, para apoio técnico, material, financeiro ou humano às atividades do Programa.

Art. 11. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios de priorização para a utilização de terrenos públicos ociosos, dando preferência àqueles que apresentem riscos urbanísticos, ambientais ou sociais.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante legislação específica ou regulamento, mecanismos de incentivo fiscal, como redução proporcional de IPTU para os proprietários que aderirem voluntariamente ao Programa Cultiva Teixeira de Freitas, nos termos da legislação tributária vigente e condicionados à regulamentação específica que defina critérios e requisitos objetivos.

Art. 13. Fica criado o Cadastro Municipal de Agricultura Urbana e Comunitária, destinado a registrar e acompanhar as áreas participantes do Programa, garantindo a transparência e a fiscalização das atividades desenvolvidas.

Art. 14. O decreto regulamentador desta Lei deverá priorizar a simplificação dos procedimentos para adesão de pequenos produtores, agricultores familiares e entidades comunitárias, promovendo a desburocratização e o incentivo à participação.

Art. 15. O Poder Executivo poderá promover editais públicos de chamamento de interessados para a ocupação comunitária dos terrenos integrantes do Programa, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e da regulamentação.

Parágrafo único. A regulamentação poderá estabelecer regras específicas para o uso de terrenos públicos, considerando o interesse público e as peculiaridades de cada área.

Art. 16. Na execução dos projetos de agricultura urbana e comunitária, serão estimuladas, sempre que possível, práticas de cultivo agroecológico, utilização de insumos orgânicos, compostagem de resíduos e captação de água da chuva.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de maio de 2026.



Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 230/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO
EM 01 / 06 / 26

Em 01 de junho de 2026.

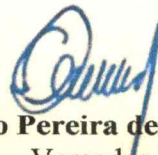
O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços por meio deste, em caráter de urgência, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, que mobilizem esforços para que sejam adotadas as devidas providências **Para: a realização de serviços de Limpeza urbana e Recolhimento de entulhos na Rua Polônia, esquina com a Rua Marrocos, no bairro Ulisses Guimarães.**

Justificativa

Devido ao acúmulo de entulhos e resíduos na via, situação que vem causando transtornos aos moradores, comprometendo a limpeza urbana, a circulação de pedestres e veículos, além de favorecer a proliferação de insetos, animais peçonhentos e outros riscos à saúde pública.

Solicitamos que seja realizada, com a maior brevidade possível, a remoção dos entulhos e a limpeza completa do local, visando garantir mais segurança, bem-estar e qualidade de vida para a comunidade.

Diante da gravidade do problema, torna-se imprescindível a atuação imediata do poder público, com a realização de um mutirão de limpeza e o recolhimento de todos os entulhos, além de ações de conscientização para evitar o descarte irregular no local.



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 231 /2026

Em 28 de maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 01 / 06 / 26

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 139, inciso II, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 177/2016, após deliberação do Plenário, SOLICITA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, junto a Secretaria Competente, **que adote as providências necessárias e com urgência quanto à retirada de duas árvores de eucalipto localizadas às margens da BR-101, em frente à empresa BR Pneus.**

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis, o presente pedido se faz necessário diante da situação preocupante apresentada pelas referidas árvores, que se encontram inclinadas e em evidente situação de risco. Uma delas aparenta estar tombando em direção à rodovia BR-101, podendo ocasionar graves acidentes envolvendo veículos que trafegam pelo local.

Além disso, existe também o risco iminente de queda sobre o ponto de ônibus existente na área, colocando em perigo a integridade física das pessoas que utilizam o local diariamente para embarque e desembarque.

Dessa forma, solicitamos que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realize vistoria técnica urgente e proceda com a retirada das duas árvores de eucalipto, visando prevenir acidentes e garantir maior segurança à população.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 28 de maio de 2026.



Vanderley Ferreira dos Santos
Vereador

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 01 / 06 / 26

INDICAÇÃO Nº 232 /2026

Em 27 de maio de 2026.

O Vereador Ailton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para que viabilize a criação de uma via pública, denominado avenida, tendo inicio em frente ao FRISA – bairro Residencial Santos Guimarães, passando pela APP (Fazendinha), findando na rua Engenheiro Roberto Pereira de Almeida – bairro São José.

JUSTIFICATIVA


A presente proposição tem por finalidade a criação de uma via pública, denominada avenida, com início em frente ao FRISA, passando pela APP (Fazendinha), e término na Rua Engenheiro Roberto Pereira de Almeida.

A abertura da referida avenida visa promover a melhoria da mobilidade urbana, facilitando o fluxo de veículos e pedestres, além de proporcionar uma nova alternativa de acesso entre importantes pontos da região. A medida contribuirá para a organização do tráfego local, redução do tempo de deslocamento e valorização urbana das áreas adjacentes.

Além disso, a implantação da via pública favorecerá o desenvolvimento econômico e social da localidade, possibilitando melhores condições de circulação, acesso a serviços e integração entre bairros, atendendo assim ao interesse público e às necessidades da população.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, em 28 de maio de 2026.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO Nº 233 /2026

Em 27 de maio de 2026.

O Vereador Aiton Cruz, que esta subscreve no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, INDICA ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal Marcelo Belitardo, que mobilize esforços junto às secretarias competentes, para que Seja implementado pavimentação e Ciclovia / Pista de Caminhada, iniciando na rua Dos Girassóis – bairro Jardim Planalto, percorrendo na rua Raniere Mazili – bairro Monte Castelo, seguindo na rua JK – bairro Monte Castelo, dando continuidade na Av. Uirapurú – bairro Monte Castelo, findando no 13º BPM - Batalhão da Polícia Militar – bairro Mirante do Rio (todas margeando a Rodovia Governador Mario Covas). Perfazendo um percurso de aproximadamente 4,3 Km.

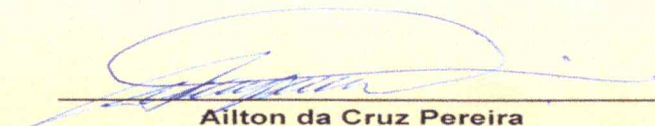
JUSTIFICATIVA

A implantação da Ciclovia / Pista de Caminhada e pavimentação com macro e micro drenagem, esgoto, paisagismo, iluminação adequada, visa proporcionar mais segurança, mobilidade urbana, qualidade de vida e incentivo à prática de atividades físicas pela população.

A proposta busca oferecer um espaço adequado e seguro para ciclistas, pedestres e praticantes de caminhadas, contribuindo para a redução de acidentes, organização do tráfego e incentivo ao transporte sustentável. Além disso, o projeto promoverá benefícios à saúde pública, lazer e integração social, valorizando a infraestrutura urbana e atendendo às necessidades de deslocamento e bem-estar dos moradores da região.

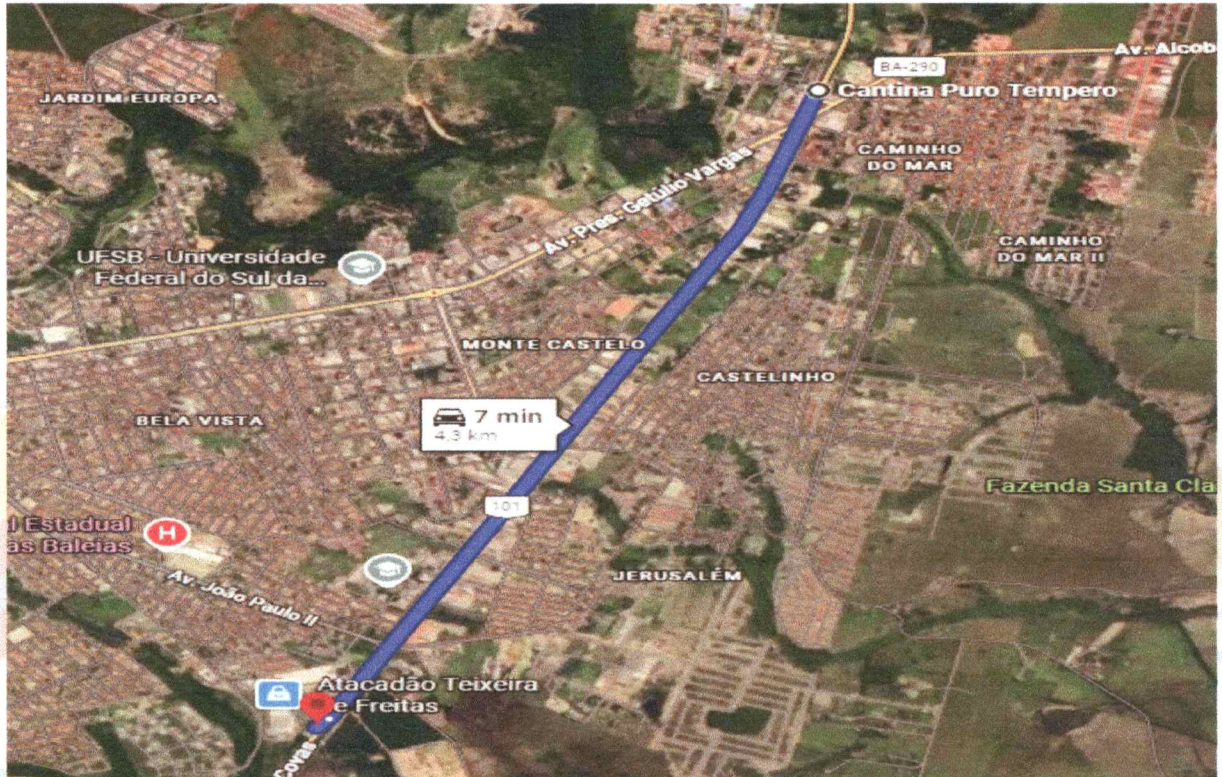
Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 27 de maio de 2026.



Ailton da Cruz Pereira
Vereador

Ciclovía / Pista de Caminhada, iniciando na Rua dos Girassóis, percorrendo a Rua Raniere Mazili, continuidade pela Avenida Uirapurú sentido 13º BPM (Batalhão da Polícia Militar), totalizando aproximadamente 4,3 km de extensão



**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

Pedido de providencia Nº ²³⁴ / 2026

Em, 01 de junho de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA

RECEBIDO
EM 01 / 06 / 26


O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, peço ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de **patrolagem e aterro batido** na rua professor Almir Brito no bairro redenção.

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo com justa razão, a solicitação dos moradores e usuários desta via pois a mesma encontram-se com muitos buracos e valas causado pela falta de manutenção, e com as fortes chuvas que tem assolado nossa cidade, fez com que este problema agravasse ainda mais, trazendo grande transtornos aos motorista e pedestre que por ali trafegam. .

Diante da importância da demanda, solicitamos a atenção do poder executivo para que sejam tomadas as devidas providências.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de junho de 2026

Bernardo Cabral
Vereador


EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS -
ESTADO DA BAHIA.

Pedido de providencia Nº ²³⁵ /2026

Em, 01 de junho de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, peço ao EXMº. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao setor competente a realização de operação tapa buraco na **avenida jornalista Ivan Rocha no bairro Redenção.**

JUSTIFICATIVA

Estamos atendendo com justa razão, a solicitação dos moradores e usuários desta avenida, pois a mesma encontram-se com muitos buracos causado pela falta de manutenção; faz se saber que, esta via faz ligação com vários bairros de nossa cidade e com o fluxo de veículos e pedestre intenso, os riscos de acidentes são frequentes aumentando ainda mais o descontentamento da população. .

Diante da importância da demanda, solicitamos a atenção do poder executivo para que sejam tomadas as devidas providências.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de junho de 2026

Bernardo Cabral
Vereador

CNPJ: 03.984.483/0001-02

RECEBIDO
EM 01/06/26

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 236/2026

Em 01 de Junho de 2026.

O Vereador João Alves de Alcântara Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria competente, que sejam adotadas, **em caráter de urgência, as providências** necessárias para a substituição do poste que sustenta o semáforo localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5.152, nas proximidades do Mercado Hiper Casagrande, no Município de Teixeira de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE

JUSTIFICATIVA

O presente Pedido de Providências tem por objetivo atender à necessidade urgente de substituição do poste que sustenta o semáforo situado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 5.152, próximo ao Mercado Hiper Casagrande.

A estrutura encontra-se comprometida, gerando preocupação quanto à segurança de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que transitam diariamente pelo local, que possui intenso fluxo de veículos e pessoas.

A manutenção preventiva e a substituição do referido poste são medidas indispensáveis para evitar acidentes, garantir o pleno funcionamento da sinalização semafórica e assegurar melhores condições de mobilidade e segurança viária para toda a população.

Diante da relevância da demanda e dos riscos que a situação pode ocasionar, solicita-se que as providências cabíveis sejam adotadas com a máxima urgência.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de Junho de 2026



**João Alves de Alcântara Filho (João Garçom)
Vereador**

CNPJ: 03.984.483/0001-02



MUNICIPAL DE
TEIXEIRA 40
DE FREITAS anos

João Alves de Alcântara Filho (João Garçom)
Vereador

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO
EM 01/06/26

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA 237 /2026

Em 01 de junho de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, solicita ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços, juntamente com Secretaria de Infraestrutura, **para que seja promovido um mutirão de limpeza na Rua Dom Pedro II, Centro, nesta cidade, incluindo serviços de capina e recolhimento de entulhos em todo perímetro do bairro.**

Justificativa

A presente solicitação se faz necessária, devido ao acúmulo de mato alto e resíduos em toda extensão da referida rua, situação que pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de causar transtornos à população e comprometer a limpeza e o aspecto urbano da localidade.

Diante disso, peço que à Secretaria responsável, que adote as providências necessárias para a realização de um mutirão no bairro supracitado, garantindo melhores condições de saúde, bem-estar e qualidade de vida aos moradores.

Ciente do compromisso desta Secretaria com o bem-estar da população, que submeto aos excelentíssimos Pares este, que espero vir a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.



Cláudio Pereira de Oliveira
Vereador

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 238/2026

Em 01 de Junho de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal que mobilize esforços junto à Secretaria competente e à concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, no sentido de realizar a **extensão da rede elétrica na Rua Rio Negro, no Bairro Monte Castelo**, especificamente no trecho compreendido entre a empresa Jun Car e a empresa Jesuíno Veículos.

JUSTIFICATIVA


A presente indicação visa atender à reivindicação dos moradores, comerciantes e transeuntes que utilizam diariamente o referido trecho da Rua Rio Negro. A ausência de rede elétrica adequada compromete a iluminação pública, reduz a segurança da população e dificulta o desenvolvimento das atividades comerciais e residenciais na localidade.

A extensão da rede elétrica proporcionará melhores condições de infraestrutura urbana, ampliando a iluminação pública, contribuindo para a segurança dos cidadãos, valorizando os imóveis da região e promovendo maior qualidade de vida aos moradores.

Diante da relevância da matéria, espera-se o atendimento da presente indicação, em benefício da comunidade do Bairro Monte Castelo.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de Junho de 2026.


Clemeson de Jesus Castro
Vereador

**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

INDICAÇÃO Nº 239/2026

Em 01 de Junho de 2026.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços no sentido de **instalar semáforos, fazer faixas de pedestres, iluminação pública e ciclovias nas Ruas paralelas a Br 101, da Rua dos Girassóis no Bairro Monte Castelo no trecho compreendido entre a Br Pneus e a Faculdade Anhanguera e na Rua Imperial no Bairro Jerusalém no trecho compreendido do Arcelor Mittal e as proximidades da pousada Lord no Bairro Castelinho.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às reivindicações dos moradores, comerciantes, ciclistas e demais usuários dessas importantes vias de acesso do município. O intenso fluxo de veículos, motocicletas, bicicletas e pedestres nos referidos trechos tem aumentado significativamente, especialmente nos horários de pico, elevando os riscos de acidentes e comprometendo a mobilidade urbana.


A instalação de semáforos e a implantação de faixas de pedestres proporcionarão maior organização ao tráfego e mais segurança para a travessia da população. Da mesma forma, o reforço da iluminação pública contribuirá para a redução de acidentes e para o aumento da segurança pública no período noturno.

A construção de ciclovias é uma medida necessária para garantir melhores condições de deslocamento aos ciclistas, promovendo mobilidade sustentável, inclusão e redução dos conflitos entre veículos automotores e bicicletas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a execução dessas melhorias proporcionará à população, espera-se o apoio do Poder Executivo para a adoção das providências necessárias.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos Pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de Junho de 2026.


Clemeson de Jesus Castro
Vereador

EXMº. SR. JONATAS DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO
EM 01/06/2026

INDICAÇÃO Nº 210/2026

01 de Junho de 2026

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto as Secretarias competentes no sentido de viabilizar estudos técnicos, financeiros e administrativos visando a Instalação de Câmeras de videomonitoramento no interior das salas de aula das Escolas da Rede Municipal de Ensino, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados, privacidade e segurança das informações.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo uma medida que poderá contribuir significativamente para o fortalecimento da segurança e da transparência no ambiente educacional.

A adoção de tecnologias de monitoramento tem se mostrado uma importante ferramenta de prevenção e acompanhamento de situações que possam comprometer a integridade física, emocional e psicológica dos estudantes, bem como a segurança dos profissionais da educação. Além disso, o sistema poderá auxiliar na apuração de ocorrências envolvendo conflitos, atos de violência, bullying, vandalismo e demais situações que exijam esclarecimentos por parte da administração escolar.

Outro aspecto relevante refere-se à proteção dos servidores públicos que atuam nas unidades de ensino. O registro das atividades desenvolvidas em sala de aula poderá servir como elemento de comprovação dos fatos em eventuais questionamentos, garantindo maior segurança e respaldo aos profissionais no exercício de suas atribuições.

A medida também poderá fortalecer a relação de confiança entre as famílias, a comunidade escolar e a Administração Pública, promovendo maior transparência na gestão educacional e contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais seguro, organizado e adequado ao desenvolvimento dos alunos.

Ressalta-se que a presente proposição não impõe obrigação imediata ao Poder Executivo, limitando-se a sugerir a realização de estudos de viabilidade para futura implementação da medida, observando-se a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e as normas vigentes relacionadas à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a iniciativa poderá proporcionar à comunidade escolar, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação da mesma.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de Junho de 2026.



Adriano Santos Souza
Vereador



**EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –
ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS

INDICAÇÃO Nº 24/2026

Em 01 de junho de 2026

RECEBIDO
EM 01/06/26

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à Secretaria Municipal competente para tornar obrigatória a divulgação, na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, de mensagem informativa com as categorias de contribuintes que fazem jus à isenção ou desconto do imposto, o percentual aplicável, o prazo para requerimento do benefício e o endereço físico ou eletrônico para formulação do pedido, nos termos do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

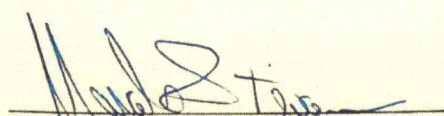
O carnê do IPTU é o principal documento de comunicação entre a Prefeitura e o contribuinte teixeirense. Chega anualmente à porta de cada imóvel e, com ele, em muitos casos, chega também o pagamento de um tributo que não seria devido. Idosos aposentados com renda baixa, entidades religiosas e instituições de assistência social têm direito a isenção ou desconto, mas pagam porque simplesmente não sabem que podem pedir. A ausência de informação tem custo real, para o cidadão e para a justiça fiscal.

O Código Tributário Municipal (Lei nº 308/2003) já prevê isenção do IPTU ao contribuinte aposentado com rendimento inferior ao limite legal, desde que proprietário de imóvel único destinado à moradia. A Constituição Federal garante imunidade tributária a templos de qualquer culto, estendida pela EC nº 116/2022 às entidades religiosas locatárias, a entidades de assistência social, de educação e a partidos políticos. O próprio Código prevê ainda desconto de até 10% para pagamento à vista. São direitos que existem, mas que permanecem invisíveis para quem não tem acesso a um contador ou advogado. Tornar obrigatória a divulgação dessas informações no próprio carnê do IPTU é a forma mais direta, eficiente e democrática de garantir que o contribuinte conheça seus direitos.

A medida não implica renúncia de receita nem despesa relevante, dispensando as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua aprovação exige apenas maior...A medida não implica renúncia de receita nem despesa relevante, dispensando as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua aprovação exige apenas maioria simples, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica Municipal. A proposta encontra amparo no princípio constitucional da publicidade (CF, art. 37) e no direito à informação (CF, art. 5º, XXXIII), que obrigam a Administração Pública a dar transparência aos direitos dos cidadãos perante o Fisco.

Contando com o apoio dos nobres pares e atendimento por parte dos órgãos responsáveis, subscrevo-me.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.



Marcelo Santos Teixeira
Vereador

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº ____/2026.

Em, 01 de junho de 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre isenções e descontos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no carnê anual do tributo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica determinado ao Poder Executivo Municipal que inclua, na contracapa do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Finanças, mensagem informativa sobre os benefícios fiscais disponíveis aos contribuintes.

Art. 2º A mensagem informativa de que trata o art. 1º deverá conter, no mínimo: I – as categorias de contribuintes que fazem jus à isenção ou ao desconto do IPTU, com os respectivos critérios legais de elegibilidade; II – o percentual de desconto aplicável a cada categoria; III – o prazo para requerimento do benefício junto à Secretaria Municipal de Finanças; e IV – o endereço físico e o endereço eletrônico para formulação do pedido.

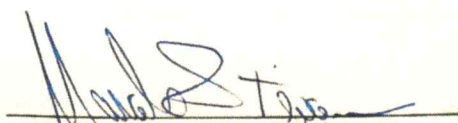
Art. 3º A Secretaria Municipal de Finanças deverá manter atualizado o conteúdo informativo previsto no art. 2º, revisando-o anualmente antes da emissão dos carnês do IPTU, de modo a refletir eventuais alterações na legislação tributária municipal.

Art. 4º As informações de que trata esta Lei deverão ser redigidas em linguagem clara, simples e acessível, de modo a garantir a compreensão pelo cidadão comum, vedado o uso de linguagem técnico-jurídica sem a devida explicação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para assegurar sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 01 de junho de 2026



Marcelo Santos Teixeira
Vereador